

PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

AUTORIZA MUNICÍPIO DE BELA VISTA CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA ERA

O Povo do Município de Bela Vista de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bela Vista de Minas autorizado a celebrar convênio com o Poder Executivo de Nova Era, com a finalidade de se construir uma cela para os albergados na Cadeia Pública da Comarca de Nova Era/MG.

§ 1º - Fica estimado o valor do Convênio em R\$ 24.911,49 (vinte e quatro mil novecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), tudo conforme planilha de custo e projeto elaborado pela Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Nova Era, que fazem parte integrante desta lei.

§ 2º - Cada Município se comprometerá com as despesas para construção da referida obra na proporção de 50 % (cinquenta por cento) cada, do valor estimado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - A execução da referida obra obedecerá aos ditames da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e será realizada pelo Poder Executivo Municipal de Nova Era.

Art. 3º - As despesas decorrente do presente convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, Lei nº 448, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista de Minas, 20 de abril de 2011.

Mateus da Costa Ferreira

Prefeito Municipal

Mensagem de Lei

Bela Vista de Minas, 20 de abril de 2011.